

V - Registro e Relatório: Manter um registro das atividades e elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e desafios.

VI - Promoção da Inclusão: Garantir que todas as atividades sejam inclusivas e acessíveis a todos os jovens, independentemente de suas condições sociais, físicas ou culturais.

VII - Gestão de Conflitos: Resolver eventuais conflitos ou problemas que possam surgir durante a execução do projeto, garantindo um ambiente positivo e acolhedor.

VIII - Apresentação de Resultados: Organizar eventos ou apresentações para compartilhar os resultados do projeto com a comunidade e outros stakeholders.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCLRN 711/712, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 048/2024 e Memorial Descritivo - MDE 048/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00001329/2024-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCLRN 711/712, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 048/2024 e Memorial Descritivo - MDE 048/2024.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos projetos ACHNW 8/2, SCLRN PR 51/1, ACHNW 18/2, SEPN PR 25/1, ACHNW 10/2, SEPN PR 26/1, ACHNW 17/3, SEPN PR 27/1, ACHNW 15/2, SEPN PR 28/1, SEPN PR 9/3, EQN PR 42/1, SGAN PR 125/3, EQN PR 59/1, SGAN PR 198/2, EQN PR 59/2, SGAN PR 203/1, EQN PR 65/1, SQN PR 231/4, EQN PR 68/1, SQN PR 313/1, PLLN PR 15/1, SQN PR 558/1, SCLN 4.0/1, SQN PR 613/1, SCLRN PR 50/1, URB 025/1990, URB 027/2008, URB 035/1986, URB 064/1985, URB 069/1986, URB 072/1986 e URB 137/1988, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário, SIV-MDE 048/2024, no que se refere à alteração do sistema viário no trecho compreendido entre as quadras SCLRN 711/712 - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre rerratificação sobre a Resolução SEI-GDF nº 144/2020 de regulamentação do Decreto distrital nº 31.714, de 25/05/2010, que alterou o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa;

Considerando o Despacho - CODHAB/PRESI/PROJU (150169598), resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução SEI-GDF nº 144/2020 (41661529), nos seguintes pontos:

I - Em toda a referida Resolução, ONDE SE LÊ: "...Decreto distrital nº 37.714, de 25/05/2010...", LEIA-SE: "...Decreto distrital nº 31.714, de 25/05/2010...".

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 75, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam) - 2024/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 43.752, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, apresentado e aprovado na 24ª Reunião Ordinária do CAF, em 26/09/2024, como prioridades de execução para o exercício 2024/2025, cujo objetivo é balizar a alocação de recursos e a aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, considerando as diferentes fontes de recursos e limitações legais de aplicação.

Art. 2º O Plano de Priorização configura-se como um marco de prioridades a serem seguidas em prol da política pública ambiental do Distrito Federal e atende ao artigo 6º da Resolução nº 4/2022 - Funam, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 20/12/2022.

Art. 3º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam poderá sofrer atualizações conforme artigo 6º, incisos II e III, da Resolução nº 4/2022 - Funam.

Art. 4º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, aprovado no CAF faz parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse contido. (SEI nº 152515473)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN

PROCESSO Nº: 00391-00001253/2023-11. INTERESSADO: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos Ltda.

PROCURADOR: Priscilla Medeiros de Araújo Baccile - OAB/DF 14.128. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3722/2023. RELATOR: Alisson Monteiro Cavalcante - PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao art. 54, inciso XXII da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 4/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 25.322,50 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos) pela infração de: "Descumprimento do Auto de Infração nº 09557/2023, emitido em 09/02/2023, com sanção de interdição parcial das emissões sonoras (som mecânico/ao vivo); Auto de Interdição de nº 00933/2023, de 09/02/2023". O dispositivo legal incidente foi o art. 54, XXII, da Lei Distrital nº 41/1989, "XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente", e a penalidade aplicada está prevista no art. 45, inciso II, da Lei supra. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN

PROCESSO Nº: 00391-00001789/2023-28. INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9125/2023. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Lei Federal n. 9.605/1998 e Decreto Federal n. 6.514/2008. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 138/2023 - SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 424/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 09125/2023, lavrado em 24.2.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e de suspensão das atividades de criador/amador de passeriformes, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da autuação. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN

PROCESSO Nº: 00391-00002747/2023-12. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6660/2023. RELATOR: EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poda de árvore. Competência da Administração Pública. Sistema Separador de Água e Óleo. Ausência de documentos. Decisão proferida em segunda instância afastada. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Tavares/Fecomércio, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para que

seja cancelado o Auto de Infração n. 06660/2023, afastando-se o entendimento da Decisão nº 16/2024 – SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 356/2023 – IBRAM/PRESI/CIU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 06660/2023, lavrado em 17.3.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 2.025,80 (dois mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e de advertência para que fosse realizada a “poda da árvore próxima ao respiro no prazo de 10 (dez) dias. O SSAO deve ser realizado na manutenção para que funcione adequadamente no prazo de 20 dias. Faz-se necessário apresentar laudo com ATR atestando a funcionalidade do SSAO”. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a revogação da Instrução nº 51, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - BORGES LANDEIRO PRIMAVERA

Ao dia cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, por meio de evento virtual, com ponto de acesso presencial e transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública Virtual, com transmissão ao vivo pelo Youtube, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIVI) para parcelamento de solo urbano do empreendimento denominado BORGES LANDEIRO PRIMAVERA, localizado às margens da BR-020 e próxima à DF-425, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00006233/2022-47, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP. Visando uma maior participação, a Audiência Pública foi realizada de forma virtual, com ponto de acesso presencial e transmissão ao vivo, no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, com início às dezenove horas. Para as pessoas com dificuldade ou sem acesso à internet foi disponibilizado um espaço para acompanhamento da audiência pública no endereço, Primeira Igreja Batista de Sobradinho, Qd. 03, Lote Especial nº 01, Sobradinho, Brasília/DF. A Audiência Pública foi aberta pelo representante da Superintendência de Licenciamento Ambiental, Sr. ANTONIO CARLOS PAIM TERRA. O servidor presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais foi passada a palavra ao representante da Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP, Sr. Marcelo Pedrosa Pinelli, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada pela Engenheira Ambiental Ayla Fernanda por meio de exposição oral que abordou os principais pontos do estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo Sr. ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, que mais um vez reforçou sobre os trâmites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, as pessoas inscritas fizeram suas contribuições/questionamentos à mesa. Os participantes foram ouvidos e respondidos pelo Sr. Antonio José de Brito, da Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP. O servidor ANTONIO CARLOS PAIM TERRA prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão pode, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias não foram recebidas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

RONEY NEMER
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOLÓGICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 194, de 25 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 02 de outubro de 2024 página 86, ONDE SE LÊ "... INSTRUÇÃO Nº 194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024...", "LEIA-SE "... INSTRUÇÃO Nº 194, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024...". Processo nº 00196-00001297/2024-75.

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA TRECENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro realizou-se a Trecentésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Diretora - Presidente/FJZB, na condição de Presidente substituta do Conselho, por antiguidade e Representante do Conam, Alessandro da Luz Santos - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Lincoln Oliveira - Superintendente de Conservação e Pesquisa/SUCOP, Julyanna Karoline de Souza Barreto - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Amadeu Cecílio Ceciliano Junior - membro AMEZOO, Elton Santos Cardoso - membro da Comunidade e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às dezesseis horas com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 00196-0000965/2024-47 - Dispensa de licitação para fornecimento de ração e outros alimentos: Aprovado, por unanimidade, com as seguintes ressalvas: acostar aos autos a resposta do Ofício Nº 50/2024 - FJZB/GAB/SUAFI (151165067), bem como o contrato já analisado, para o andamento dos trâmites. Após apensados os documentos (reposta do Ofício e contrato já analisado pela FJZB), sugerimos o prosseguimento do contrato emergencial, visto que seu objetivo é para alimentação, ou seja, indispensável aos animais da Fundação. PROCESSO Nº 00196-00001139/2024-15 - Desincorporação de Semoventes - espécie tartaruga de orelha vermelha (*Trachemys scripta*). O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade; PROCESSO Nº 00196-0000360/2022-94 - Desincorporação de Semoventes: Cerco-Dama (Dama dama), de apelido "Diego. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade; PROCESSO Nº 00196-00000743/2021-81 - Desincorporação de Semoventes: "Zebra" (*Equus burchelli*), conhecida como "Tusha". O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade; PROCESSO Nº 00196-0000289/2023-21 - Desincorporação de Semoventes - "urso-de-óculos" (*Tremarctos ornatus*). O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade; PROCESSO Nº 00196-00002582/2018-65 - Incorporação de Bem - indivíduo tigre-de-bengala (*Panthera tigris tigris*), macho, taxidermizado para compor o acervo do Museu de Ciências Naturais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade; PROCESSO Nº 00196-00001052/2023-67 - Incorporação de Bem - Incorporação de bens de informática doados a esta Fundação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade; PROCESSO Nº 00196-00001049/2022-62 - Indicação para cadeia do Conselho Deliberativo/Parque Temático - Em razão da averbação da Extinção de Concessão de Direito Real de Uso, a indicação foi indeferida, perdendo-se objeto. A seguir, o relator acrescentou que se a concessão for reinstaurada administrativamente ou por meio judicial, será suficiente fazer um novo pedido de indicação de um membro representante no Conselho Deliberativo. Matéria aprovada por maioria absoluta, onde o sr. Ceciliano absteve-se do voto. PROCESSO Nº 0150-0001157/2002 - Doação de Bem Patrimonial - caminhão - por unanimidade deste Conselho Deliberativo, o bem será desincorporado, devido ao seu estado de conservação (muito antigo), além da dificuldade de se achar peças. PROCESSO Nº 00196-00000887/2024-81 - PLOA/2025 - aprovada a proposta anual por unanimidade; PROCESSO Nº 00196-00001328/2023-15 - Plano de trabalho/2024 (retorno): Após retornar a este conselho com a análise das normativas jurídicas de cada plano de trabalho, pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Fundação, bem como seus enquadramentos e competências, o Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a sra. Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Diretora - Presidente/FJZB, na condição de Presidente substituta do Conselho, por antiguidade, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com o presidente e demais participantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso III, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Ordem de Serviço nº 22, de 06 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 153, de 12 de agosto de 2024, a fim de apurar os fatos relativos ao Processo SEI nº 04035-00006141/2024-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DA SILVA